



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO:	Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 019/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	Nº 040/2024
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO

1.1 CONTRATANTE

Município de Santo Antônio do Jardim, CNPJ nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Osvaldo Moreira**.

1.2 CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira s/n, Vila Yara, Núcleo Cidade de Deus, município de Osasco/SP, CEP 06.028-080, neste ato representado pelas Sras. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, casada, supervisora suporte administrativo, portadora do RG sob o nº 58.661.220-3 SSP/BA e CPF sob o nº 899.887.795-34 e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, analista negócios poder público pleno, portadora do RG sob o nº 221.204.854 SSP/SP e CPF sob o nº 294.021.648-71, ambas com endereço comercial na Cidade de Deus s/n, Vila Yara na cidade de Osasco/SP.

1.3 FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre do processo na modalidade **Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 019/2024**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, suas alterações e legislação em vigor.

1.4 OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.5 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I Internet;



- II Auto atendimento;
- III Lotérico, se for o caso;
- IV Correspondente bancário;
- V Guichê do caixa;
- VI Débito automático;

1.6 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** paga à **CONTRATADA** os seguintes valores de tarifas:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
01	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos guichês de caixas da agência do (a) credenciado (a)	R\$ 0,00
02	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos terminais de auto atendimento das agências do (a) credenciado(a)	R\$ 2,48
03	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados por meio de sistema "home/office banking", "internet banking " e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 1,89
04	Recebimento de documentos com Código de Barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados por meio de débito automático em conta corrente pelo(a) credenciado(a)	R\$ 2,38
05	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R\$ 3,07

1.7 O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse, sem prejuízo de aplicação de penalidade por atraso.

1.8 A **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONTRATANTE** nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste contrato para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Setor Tributário, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Contrato;
- III Apresentar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade



arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor Tributário;

IV Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor Tributário;

VI A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Setor Tributário do Município;

VIII Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX Enviar à **CONTRATANTE**, até o primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Setor Tributário e/ou Setor de Contabilidade

XI Em caso de incorreção de dados remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da **CONTRATANTE**, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV Manter a regularidade documental e fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV Disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do



recolhimento (guichê, internet, autoatendimento, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo **CONTRATANTE**;

XVIII Repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, em forma de pagamento em dinheiro; ou débito em conta;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 É vedado à **CONTRATADA**:

I Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**.

II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

2.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** não for recebido pela **CONTRATANTE**;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V Entregar a **CONTRATADA**:



- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VI Remunerar a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, juntamente com os créditos em conta de arrecadação prestada, ficando autorizado neste ato o débito na Conta Corrente nº XXXX, dos valores das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados apresentados em Relatório Mensal ou Diário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da **CONTRATANTE**, tendo como gestor do presente contrato a Diretora Administrativa ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e legislação em vigor.

4.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE

5.1 No caso de prorrogação de contrato por período superior a 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto na Lei.

5.2 Em caso de reajuste dos valores serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor de todas as tarifas do mês em questão, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;
- c) Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **CONTRATANTE** das providências legais cabíveis.
- d) O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nas demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores atualizações.

7.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da



CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 Independente da ordem das sanções, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 e observado o artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso III e § 1º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Espírito Santo de Pinhal/SP, para nele dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiado que se apresentem.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Santo Antônio do Jardim – SP, 08 de abril de 2024

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Leonardo Cesar dos Santos Inácio
RG 49.745.213-3

Nome: Cássio Alexandre Dragão
RG 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO:	Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 019/2024
CONTRATANTE:	Município de Santo Antônio do Jardim
CONTRATADA:	BANCO BRADESCO S.A
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	Nº XX/2024
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL(DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 08 de abril de 2024



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**

Cargo: Supervisora Suporte Administrativo

CPF nº 899.887.795-34 RG nº 58.661.220-3 SSP/BA

Data de Nascimento: 15/07/1976

E-mail institucional: daniela.oyadomar@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-3175

Assinatura: _____

Nome: **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**

Cargo: Analista Negócios Poder Público Pleno

CPF nº 294.021.648-71 RG nº 221.204.854 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/09/1979

E-mail institucional: eliete.souza@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-3175

Assinatura: _____